



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 166
TERÇA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2012

ÍNDICE:

SECRETARIA REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria (Extrato)

Página 4960

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Portaria

**S.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS**

Despacho n.º 1187/2012 de 28 de Agosto de 2012

Delego em Tiago da Cunha Pacheco Ribeiro de Borba, delegado da Ilha Terceira, da Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, poderes para representar a Região Autónoma dos Açores na escritura de expropriação amigável da parcela de terreno com a área de 276 m², a desanexar do prédio urbano sito no Reguinho, freguesia de São Bento, concelho de Angra do Heroísmo, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 991/S. Bento e descrito na Conservatória do Registo Predial de Angra do Heroísmo com o n.º 233/19890428, a favor de TERAUTO - Sociedade Terceirense de Automóveis, Lda., para a execução da empreitada “Concepção/Construção das Obras de Reabilitação da Via Vitorino Nemésio, na Ilha Terceira”, e aprovo a minuta dessa mesma escritura, anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

20 de agosto de 2012. - O Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

Escritura de expropriação amigável

Aos [•] dias do mês de [•] do ano 2012, na Delegação da Ilha Terceira, da Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, na cidade de Angra do Heroísmo, perante mim, Raquel Maria dos Santos Lopes Alves Fernandes, Coordenadora Técnica, exercendo as funções de notária privativa na Delegação da Ilha Terceira da Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, conforme poderes que me são conferidos pelo disposto no artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 29/89/A, de 20 de setembro, compareceram como outorgantes:

Em primeiro lugar: Victor Manuel Rocha Fernandes, casado, natural da freguesia de [•], concelho de [•], titular do cartão de Cidadão n.º 0ZZ5, com o número de identificação civil 04914197, válido até 25-01-2013, residente na [•], freguesia da Conceição, e Rodrigo Soares de Meneses Ávila, casado, natural da freguesia [•], concelho de Praia da Vitória, titular do cartão de Cidadão n.º 2ZY1, com o número de identificação civil 10167246, válido até 02-04-2013, residente na Canada do Serra, Freguesia do Porto Martins, em representação da TERAUTO - Sociedade Terceirense de Automóveis, Lda., NIPC 512017018, com sede no Reguinho, freguesia de São Bento, concelho de Angra do Heroísmo, conforme documento com plenos poderes para o presente ato, que arquivo.

Em segundo lugar: Tiago da Cunha Pacheco Ribeiro de Borba, solteiro, maior, natural da freguesia de Conceição, concelho de Angra do Heroísmo, titular do Cartão de Cidadão n.º

**JORNAL OFICIAL**

6ZZ5, com o número de identificação civil 12353807, válido até 24-11-2013, exercendo o cargo de Delegado da Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos da Ilha Terceira, com o domicílio necessário na Rua de São Pedro número 163, Angra do Heroísmo, que outorga em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, NIPC ° 512047855, conforme poderes que lhe foram conferidos por despacho do Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, datado de 20 de agosto de 2012.

Verifiquei a identidade dos primeiros outorgantes pelos documentos de identificação apresentados e do segundo por ser do meu conhecimento pessoal.

Pelos outorgantes foi dito, na invocada qualidade, que pela Resolução n.º 56/2007, de 24 de maio, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 21, suplemento, de 24 de maio, foi declarada a utilidade pública, com carácter de urgência, da parcela de terreno a seguir identificada, necessária para a execução da “Empreitada de Concepção/Construção das Obras de Reabilitação da Via Vitorino Nemésio, na Ilha Terceira, Açores”: Parcela de terreno, com a área de 276 m², confrontando a norte e nascente com a Via Vitorino Nemésio e a sul e poente com Terauto, a desanexar do prédio urbano sito no Reguinho, freguesia de São Bento, concelho de Angra do Heroísmo, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 991/S. Bento, com o valor patrimonial atual de € 183.600,39, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Angra do Heroísmo sob o n.º 233/19890428 da dita freguesia, registado a favor da representada pelos primeiros outorgantes pela inscrição AP. 9, de 1990/12/10.

Que entre si acordam na expropriação amigável da mencionada parcela, mediante o pagamento, à expropriada, de uma indemnização em espécie, nos termos da alínea d) do artigo 34.º, do n.º 2 do artigo 67.º e do artigo 69.º, todos do Código das Expropriações, através da cedência do prédio rústico com a área de 1380m², sito no Reguinho, freguesia de São Bento, concelho de Angra do Heroísmo, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 963/S. Bento, com o valor patrimonial atual de € 98,41, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Angra do Heroísmo sob o n.º 1209/20090320 da dita freguesia, registado a favor da Região Autónoma dos Açores pela inscrição AP. 10, de 1983/11/22.

Pelos primeiros outorgantes, na qualidade em que outorgam, foi dito que a sua representada aceita efetuar o pagamento da quantia de 749,00€ (setecentos e quarenta e nove euros), resultante da diferença entre o valor da avaliação oportunamente efetuada à parcela expropriada, incluindo todas as suas benfeitorias, que é de 21.901,00€ (vinte e um mil, novecentos e um euros), e o valor da avaliação oportunamente efetuada ao prédio que é cedido, que é de 22.650,00€ (vinte e dois mil, seiscentos e cinquenta euros), tendo-o feito através da guia de receita n.º [•], datada de [•].

O segundo outorgante declara aceitar, em nome e para a Região Autónoma dos Açores, o objeto do presente negócio jurídico e que o mesmo se destina à obra supra mencionada.

O presente negócio jurídico foi objeto de despacho de autorização prévia do Vice-Presidente do Governo Regional, datado de 9 de agosto de 2012.

**JORNAL OFICIAL**

Verifiquei e arquivo:

- As referências matriciais do prédio da TERAUTO - Sociedade Terceirense de Automóveis, Lda., acima descrito, conforme certidão de teor extraída da internet, do Serviço de Finanças de Angra do Heroísmo, em 02/07/2012;
- As referências registais do prédio da TERAUTO - Sociedade Terceirense de Automóveis, Lda., pela certidão de teor das descrições e inscrições em vigor na Conservatória do Registo Predial de Angra do Heroísmo, emitida em 14/03/2012;
- As referências matriciais do prédio da Região Autónoma dos Açores, acima descrito, conforme certidão de teor extraída da internet, do Serviço de Finanças de Angra do Heroísmo, em 02/07/2012;
- As referências registais do prédio da Região Autónoma dos Açores, pela certidão de teor das descrições e inscrições em vigor na Conservatória do Registo Predial de Angra do Heroísmo, emitida em 14/03/2012;
- O ofício Sai-DROT/2012/1841/DE, de 17-08-2012, que comunicada à Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos o despacho de autorização prévia do Vice-Presidente do Governo Regional acima referido.

A Região Autónoma dos Açores está isenta do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis, conforme documento n.º [•], emitido pela Direção Geral dos Impostos em [•]/[•]/2012, comprovativo da isenção nos termos da alínea a) do artigo 6.º do respetivo Código, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, assim como do Imposto de Selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º, do respetivo Código, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de setembro, conforme documento emitido pela Direção Geral dos Impostos em [•]/[•]/2012, comprovativo da isenção.

- A TERAUTO - Sociedade Terceirense de Automóveis, Lda., não está isenta do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis, conforme documento n.º [•], tendo liquidado a quantia de [•], assim como do Imposto de Selo, tendo liquidado a quantia de [•], conforme comprovativo de pagamento constante do documento emitido pela Direção Geral dos Impostos n.º [•] em [•].

Foram emitidas pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro, as certidões provisórias de inventário n.ºs 103/2012 e 126-A/2012, com as referências provisórias n.ºs 4602 e 2679, datadas de 26/06/2012, nos termos da Resolução n.º 152/2010, de 26 de outubro.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos foi explicado o seu conteúdo em voz alta e na presença simultânea de todos os intervenientes, que comigo vão assinar.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Extrato de Portaria n.º 373/2012 de 28 de Agosto de 2012

A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social transfere para:

O Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores

Em portaria de 17 de agosto, de 2012:

193 406.83 € (cento e noventa e três mil, quatrocentos e seis euros e oitenta e três cêntimos), referentes ao duodécimo do mês de agosto do corrente ano para despesas correntes, a serem processados pelo Capítulo 04, Divisão 01, Código 04.03.05-A)

O Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social nos Açores

Em portaria de 17 de agosto de 2012:

1.129,16€ (mil cento e vinte e nove euros e dezasseis cêntimos), referentes aos duodécimos do mês de agosto, da remuneração compensatória e remuneração complementar, a serem processados pelo Capítulo 04, Divisão 01, Código 04.03.05-B).

20 de agosto, de 2012. - A Chefe de Gabinete, *Fabíola Melo*.

S.R. DA SAÚDE

Portaria n.º 1265/2012 de 28 de Agosto de 2012

No que se refere à vacinação contra a gripe sazonal, tem-se vindo, nos últimos anos, a dilatar o prazo de validade das receitas médicas em que fossem prescritas exclusivamente vacinas contra a gripe, de forma a ultrapassar os constrangimentos existentes nos serviços de saúde, com repercussões nos utentes, nomeadamente os mais vulneráveis, resultantes do facto deste tipo de vacinação, em cada época gripal, implicar a prescrição anual de um elevado número de vacinas, num período de tempo limitado, bem como pela data do início da comercialização das mesmas.

Atendendo a que os constrangimentos referidos mantêm-se e que a medida em causa revelou-se uma mais-valia quer para os profissionais de saúde, quer para os utentes, justifica-se, uma vez mais, dilatar o prazo de validade deste tipo de receitas médicas, de modo a permitir a prescrição antecipada deste tipo de vacina.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, de acordo com o estabelecido nas alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:



Artigo único

As receitas médicas nas quais sejam prescritas exclusivamente vacinas contra a gripe, para a época gripal de 2012-2013, emitidas a partir de 1 de agosto de 2012, são válidas até 31 de dezembro do corrente ano.

22 de agosto de 2012. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.